



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



PARECER Nº 002/2022 – CMARHRM

PROTOCOLO Nº 5510/2021 – PROCESSO Nº 669/2021

Data: 01/06/2021

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 419/2021, que “Estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no Estado de Mato Grosso para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida no dia 01/06/2021, foi colocado em pauta na data de 09/06/2021 e teve o seu cumprimento no dia 16/06/2021. Posteriormente foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 23/06/2021 e à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 24/06/2021, para emissão de parecer.

O autor do projeto justificou que “O intuito do Projeto de Lei é garantir melhorias à cidade, responsabilizando fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pelo ciclo dos produtos, cuidando da coleta, recebimento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos e assim, evitando despesas excessivas ao erário e garantindo uma melhor qualidade de vida ao cidadão mato-grossense, visando o cumprimento do instrumento da





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



logística reversa, introduzido pela Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, ou seja, garantindo a aplicação do que estabelece a Lei Federal”.

Em 24/11/2021 foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Eduardo Botelho e coautoria do Deputado Carlos Avallone, que “*Estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no Estado de Mato Grosso para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências*”.

Os autores do Substitutivo justificaram que “... *a proposta de alteração do dispositivo em discussão, estabelece que a comprovação de destinação final dos materiais recicláveis, devam ser emitida através de notas fiscais originadas do Estado de Mato Grosso para a rastreabilidade da destinação dos resíduos sólidos no Brasil*”.

Ainda na data de 16/12/2021 foi apresentado Emenda nº 01 de autoria do Deputado Carlos Avallone, modificando o art. 3º e o §1º do Substitutivo Integral nº 01.

Em 09 de fevereiro de 2022 o Deputado Carlos Avallone apresentou Emenda Aditiva nº 02 onde determina o acréscimo do Art. 4º-A ao Substitutivo Integral nº 01 do referido Projeto de Lei.

Por conseguinte na mesma data, 09/02/2022, o próprio Deputado Carlos Avallone solicitou a retirada da Emenda nº 01 ao PL 419/2021, conforme folhas 16 e 17 dos autos. Observados relatos processuais passaremos a analisar do Projeto de Lei.

Em apertada síntese, é o relatório.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a propositura. Já no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a mesma deverá ser apensada.

O projeto de Lei nº 419/2021, que *“Estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no Estado de Mato Grosso para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências”*.

Precipualemente faz se necessário conceituar o que vem a ser “Logística Reversa¹”:

Logística Reversa, também conhecida como **logística inversa**, é a área da logística com foco no retorno de materiais já utilizados para o processo produtivo, visando o reaproveitamento ou **Descarte Ecológico** de materiais e a **preservação ao meio ambiente**. Fabricantes e também comerciantes de produtos como **geladeiras, pilhas, computadores**, entre outros, segundo a Lei 12.305/10, também conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), são responsáveis pela destinação final dos resíduos industriais. A Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, traz em seu artigo 3º, inciso XII, uma definição de logística reversa que ajuda a compreender a importância do conceito. De acordo com a lei, a logística reversa é um **“instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a**

¹ <https://ecoassist.com.br/o-que-e-logistica-reversa/#:~:text=Log%C3%ADstica%20Reversa%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecida%20como,a%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20ao%20meio%20ambiente.>





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambiental adequada”.

A proposição traz a baila um tema já consolidado pela legislação, porém com relevância considerável, posto que o país de um modo geral encontra muita dificuldade de implementar o sistema de recolhimento e tratamento de resíduos, e logística reversa de materiais recicláveis, e a realidade do Estado de Mato Grosso não é diferente.

Consignamos abaixo a legislação que já prevê e descreve sobre a matéria:

- ✓ Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, “*Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências*”.
- ✓ Lei Município de Cuiabá nº 6.655, de 02 de março de 2021, “*Estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no município de Cuiabá para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências*”.
- ✓ Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, “*Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*”.

O projeto de Lei denota a importância da Logística reversa como solução para um problema que atinge de forma considerável o meio ambiente e tem afetado diretamente a construção de políticas públicas que buscam obter êxito no recolhimento e tratamento de resíduos sólidos.

O Substitutivo Integral apresentado pelo Deputado Carlos Avallone, Coautor do projeto, trouxe alterações consideráveis ao texto apresentado originalmente pelo Deputado Eduardo Botelho, estabelecendo critérios e atribuições tanto ao poder executivo quanto aos atores envolvidos quanto aos procedimentos do ciclo da logística reversa.



Na análise do mérito, a proposta não fere a legislação, ou seja, a intenção de se mitigar os impactos causados pela dos resíduos atende o que dispõe a Constituição Federal e as leis pertinentes ao caso.

A Emenda n 01 de autoria do Deputado Carlos Avallone foi retirada por ele mesmo, conforme manifestação nos autos.

Já A Emenda Aditiva n 02 deve ser acatada por determinar a responsabilidade não só do poder publico e dos atores envolvidos na logística reversa, como também toda a sociedade civil organizada, como segue:

Fica acrescido o Artigo 4º-A ao Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 419/2021 com a seguinte redação:

“Artigo 4º -A: Além do setor empresarial, o poder público e a coletividade também são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. Bem como o Titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de coleta seletiva, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.”

Diante dos argumentos expostos verifica-se a preocupação dos legisladores em trazer novos caminhos para a realidade que vem se apresentado com relação a destinação dos resíduos e materiais passíveis de reuso, evitando assim o lançamento deste material diretamente no ambiente.

Pela importância do tema, é função deste parlamento apresentar leis que proíbam a degradação ambiental, dispendo inclusive sobre políticas ambientais, buscando sempre um modelo de desenvolvimento que garanta a conservação e preservação do meio ambiente, e que mantenham os recursos naturais necessários para as gerações futuras, conforme prevê nosso ordenamento constitucional.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



Para fundamentar os argumentos supracitados faz se necessário avocarmos a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, como segue:

No Brasil, a Constituição Federal de 88 o meio ambiente, mereceu um capítulo especial, mais precisamente o art. 225, abaixo transcrito:

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Diante das ponderações elencadas, percebe-se o quão relevante é o interesse em se legislar e regulamentar sobre mitigação dos resíduos sólidos, implementando definitivamente a logística reversa como uma forma de preservação dos recursos ambientais.

Desta feita, concluímos que a presente propositura deva ser aprovada, **nos Moldes do Substitutivo Integral nº 01, rejeitando a emenda modificativa nº 01, acatando a Emenda Aditiva nº 02**, sendo assim opinamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 419/2021**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

É o parecer.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 419/2021**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que *“Estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reserva no Estado de Mato Grosso para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências”*.

A preocupação dos legisladores em trazer novos caminhos para a realidade que vem se apresentado com relação à destinação dos resíduos e materiais passíveis de reuso, evitando assim o lançamento deste material diretamente no ambiente.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 419/2021**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, **rejeitando emenda modificativa nº 01** e **acatando emenda aditiva nº 02**.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice - Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 25
Ass. _____

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 419/2021 Parecer n.º 02/2022

Reunião da Comissão em: 29 / 03 / 2022

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Carlos Avallone

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 419/2021, nos moldes do Substitutivo Integral n.º 01, rejeitando emenda modificativa n.º 01 e acatando emenda aditiva n.º 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

